

Apreciação Parlamentar n.º 57/XIII

DECRETO-LEI N.º 15/2018, DE 7 DE MARÇO APROVA O REGIME ESPECÍFICO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE DOCENTES DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA E DA DANÇA E O REGIME DO CONCURSO INTERNO ANTECIPADO

Exposição de Motivos

O atual governo aprovou e fez recentemente publicar o Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que trata de duas questões bastantes diferentes, que são o regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, depois, o regime do concurso interno antecipado.

Estranha o PSD esta opção do governo de fazer num normativo legal único a fusão de duas temáticas diversas, em particular considerando os problemas criados em 2017 com os concursos dos professores.

Tendo o Governo decidido excluir a atribuição de horários incompletos (menos de 22 horas letivas semanais) dos concursos da mobilidade interna, em que participam docentes sem turma atribuída e Quadros de Zona Pedagógica (QZP) que pretendem aproximar-se das zonas de residência, foram inúmeros os problemas causados, dando origem a queixas de muitas centenas de professores.

Tendo-se tratado de uma decisão inédita, a mesma apanhou um significativo conjunto de professores desprevenidos, colocados numa situação de grave injustiça, pois os mesmos, inopinadamente, viram colegas menos graduados e contratados a ficarem com as colocações a que sentiam ter direito.

Fruto da incúria deste governo, houve exemplos de professores que, estando no topo da lista dos Quadros de Zona Pedagógica, tendo concorrido apenas a determinadas escolas, acabaram colocados longe porque nenhuma abriu horários completos, mas ao mesmo

tempo existiram docentes a entrarem para os quadros provenientes de outras regiões do país, depois de terem concorrido para aquelas zonas para melhorarem as hipóteses de sucesso nos concursos de vinculação extraordinária, pois o seu objetivo é regressar mais tarde ao local de residência.

Compulsado o diploma entretanto publicado, é forçoso concluir que não são nenhuma novidade das regras do concurso interno antecipado, que deveria ter como principal objetivo resolver o erro cometido o ano passado.

Mantendo-se o diploma do governo tal como está, o que vai acontecer é que, não existindo vagas, também não irá existir a reposição da justiça nas colocações do ano passado, constantes da publicação das listas definitivas de mobilidade interna e da contratação inicial divulgadas pelo Ministério da Educação a 25 de agosto/2017.

Apesar de ter sido promulgado por S. Ex^a o Presidente da República, o Decreto-Lei n.º 15/2018 não deixou de merecer ao mais alto magistrado da Nação um sensível conjunto de críticas, divulgadas através de uma nota da Presidência, onde foi feito constar que a decisão tinha sido tomada *“(...) apesar de (...) juntar matérias muito díspares e suscitar reticências quanto à satisfação das expectativas dos docentes na correção dos problemas relacionados com a sua colocação para o ano letivo em curso, atendendo à necessidade de garantir a entrada em vigor do regime atinente ao ensino artístico e à premência de permitir à Assembleia da República debate mais amplo e atempado sobre o regime dos concursos externos de vinculação e dos concursos de vinculação extraordinária, (...)”*.

Não tendo havido qualquer alteração legislativa que legitimasse ou justificasse a atuação do Ministério da Educação nos concursos do ano passado, nem sequer qualquer tipo de aviso prévio à manifestação de preferência, a aplicação do diploma agora publicado limitar-se-á a consolidar os efeitos decorrentes dos erros do ano passado, pois, aos docentes colocados no concurso de 2017, é concedida a faculdade de manter a vaga obtida, que continuará assim preenchida.

Considerando o Partido Social Democrata que o diploma aprovado pelo Governo não resolve o problema dos docentes a que se convencionou designar por *“Lesados de 25 de*

agosto”, antes consolidando as injustiças criadas no concurso de 2017, é imperioso que a situação seja discutida e que sejam procurados mecanismos de reposição da justiça e da equidade para todos os que foram objetivamente prejudicados pela ação do ministério da educação.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, depois dos artigos 4.º, n.º 1, alínea h) e 189.º do Regimento da Assembleia da República, os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança e o regime do concurso interno antecipado.

Palácio de São Bento, 09 de março de 2018

Os Deputados do Partido Social Democrata

Fernando Negrão

Margarida Mano

Pedro Pimpão

Amadeu Albergaria

José Silvano

Nilza de Sena

Maria Germana Rocha

Cristóvão Crespo

Margarida Balseiro Lopes

António Ventura



Fátima Ramos

António Costa Silva

José Carlos Barros

Berta Cabral

Ana Oliveira

Emília Cerqueira

Álvaro Batista

Maria Manuela Tender